



C0078605A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.972-A, DE 2019

(Do Sr. Cássio Andrade)

Cria os Roteiros Turísticos de Belém/Ilha de Marajó e de Santarém/Alter do Chão; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. MAGDA MOFATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria Roteiros Turísticos de Belém/Ilha de Marajó e de Santarém/Alter do Chão.

Art. 2º Fica criado o Roteiro Turístico de Belém/Ilha de Marajó nos Municípios de Belém, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure, no Estado do Pará, congregando atividades de turismo urbano e rural no Município de Belém e nos municípios localizados na Ilha de Marajó.

Art. 3º Fica criado o Roteiro Turístico de Santarém/Alter do Chão no Município de Santarém, no Estado do Pará, congregando atividades de turismo na sede do Município de Santarém e no Distrito de Alter do Chão.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados nos Roteiros Turísticos de Belém/Ilha de Marajó e de Santarém/Alter do Chão receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Turismo alcança hoje a posição de uma das mais importantes atividades em nível mundial. É um dos principais geradores de emprego e renda, movimenta grande diversidade de setores econômicos e possui enorme relevância social, ao absorver mão de obra dos segmentos mais jovens e menos qualificados da população.

No caso do Brasil, esses aspectos são ainda mais realçados, o que torna o setor turístico especialmente relevante para nosso país. De um lado, somos dotados de patrimônio natural, cultural e artístico inigualado, guindando-nos ao posto de um dos principais destinos turísticos do mundo. De outra parte, o fortalecimento da indústria turística representa importante instrumento para a redução de nossas gritantes e seculares desigualdades regionais.

Potencial turístico, no entanto, não garante, por si só, a concretização das oportunidades. É fundamental que o Poder Público coordene esforços e iniciativas que possam prover as bases de expansão da atividade turística no País. Inclui-se neste rol a criação de Roteiros Turísticos, assim entendidos a reunião, sob uma mesma denominação, de um conjunto de atrativos dotados de proximidade geográfica ou de afinidade temática. Os Roteiros Turísticos trazem a vantagem de organizar o

cenário turístico brasileiro, tornando mais eficiente as tarefas de planejamento e de investimento público e privado.

Por meio desta nossa iniciativa, sugerimos a criação de dois Roteiros Turísticos. Com o primeiro deles, de Belém/Iilha de Marajó, buscamos congregar os atrativos históricos, arquitetônicos e culturais da capital paraense com o patrimônio natural inigualável da maior ilha fluviomarinha de todo o mundo. Com efeito, a par de seus encantos, Belém é o ponto de partida para a descoberta das matas, dos rios, dos campos, dos mangues, dos igarapés e das fazendas marajoaras.

Já com o segundo, o Roteiro Turístico de Santarém/Alter do Chão, procuramos reunir as muitas atrações turísticas da sede do Município de Santarém e de seu Distrito de Alter do Chão. Serão associadas a uma mesma marca, por exemplo, a Orla da cidade, o Encontro das Águas dos rios Tapajós e Amazonas e a belíssima praia fluvial de Alter do Chão.

Em nossa opinião, a concretização desta iniciativa em muito contribuirá para a divulgação e a consolidação do mercado turístico paraense, com todos os benefícios econômicos e sociais decorrentes.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE

COMISSÃO DE TURISMO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.972/19, de autoria do nobre Deputado Cássio Andrade, cria, em seu art. 2º, o Roteiro Turístico de Belém/Iilha de Marajó nos Municípios de Belém, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure, no Estado do Pará, congregando atividades de turismo urbano e rural no Município de Belém e nos municípios localizados na Ilha de Marajó. Por sua vez, o art. 3º cria o Roteiro Turístico de Santarém/Alter do Chão no Município de Santarém, no Estado do Pará, congregando atividades de turismo na sede do Município de Santarém e no Distrito de Alter do Chão. Por fim, o art. 4º determina que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados nos Roteiros Turísticos de Belém/Iilha de Marajó e de Santarém/Alter do Chão receberão o apoio dos programas

oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Em sua justificação, o ilustre Autor lembra que o Turismo alcança hoje a posição de uma das mais importantes atividades em nível mundial. Argumenta, porém, que potencial turístico não garante, por si só, a concretização das oportunidades, sendo fundamental que o Poder Público coordene esforços e iniciativas que possam prover as bases de expansão da atividade turística no País. Em sua opinião, inclui-se neste rol a criação de Roteiros Turísticos, assim entendidos a reunião, sob uma mesma denominação, de um conjunto de atrativos dotados de proximidade geográfica ou de afinidade temática. A seu ver, os Roteiros Turísticos trazem a vantagem de organizar o cenário turístico brasileiro, tornando mais eficiente as tarefas de planejamento e de investimento público e privado.

Ressalta, ainda, que a iniciativa de criação do Roteiro Turístico de Belém/Ilha de Marajó busca congregar os atrativos históricos, arquitetônicos e culturais da capital paraense com o patrimônio natural inigualável da maior ilha fluviomarinha de todo o mundo. Já com o segundo, o Roteiro Turístico de Santarém/Alter do Chão, procura reunir as muitas atrações turísticas da sede do Município de Santarém e de seu Distrito de Alter do Chão. Serão associadas a uma mesma marca, por exemplo, a Orla da cidade, o Encontro das Águas dos rios Tapajós e Amazonas e a belíssima praia fluvial de Alter do Chão.

O Projeto de Lei nº 1.972/19 foi distribuído em 06/05/19, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 08/05/19, recebemos, em 11/07/19, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 07/08/19.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O turismo é um dos mais importantes setores econômicos da atualidade, tanto em termos financeiros quanto econômicos e culturais. Não por acaso, quase todos os países buscam incentivar a atividade turística em seus territórios.

O Brasil não é exceção: nas últimas décadas, despertamos para a

necessidade de fortalecimento de nosso setor turístico. Afinal, fomos dotados da matéria-prima por excelência para a consolidação dos grandes destinos turísticos: nossas belezas naturais, nosso patrimônio cultural, a hospitalidade de nosso povo. Há outros fatores, porém, que recomendam a atribuição de elevada prioridade ao turismo. Por um lado, o segmento é grande empregador, especialmente nos estratos mais jovens e de menos qualificação, justamente os mais apenados pela chaga do desemprego. De outra parte, movimenta inúmeros outros setores, sendo grande disseminador de renda.

A experiência internacional mostra que não há nenhum país de médio ou grande porte considerado potência turística em escala global que não tenha, antes, desenvolvido seu turismo doméstico. De fato, é a partir do crescimento do fluxo turístico interno que se conquista a experiência, se desenvolvem as capacidades e se identificam as vantagens comparativas que habilitarão um país a atender à demanda externa.

Neste sentido, somos de opinião de que o Estado do Pará apresenta um potencial turístico ainda relativamente pouco aproveitado, quando considerada a enorme variedade de atrativos turísticos lá existentes. Desta forma, iniciativas que busquem estimular o desenvolvimento do setor de turismo no Estado devem contar com o apoio do Parlamento.

É o caso do projeto sob análise. A proposta de criação de Roteiros Turísticos deve ser avaliada pelo efeito esperado de tornar conhecidos os agrupamentos de municípios que os integram e os encantos turísticos por eles compartilhados. Em uma segunda etapa, constituídos os Roteiros, abrem-se as oportunidades de formação ou de reforma da infraestrutura turística, a cargo das administrações estadual e municipais, em conjunto com a indústria turística local.

O País já dispõe de numerosos Roteiros Turísticos consolidados no mercado doméstico e nos mercados do exterior. Temos a certeza de que a concretização da iniciativa sob comento permitirá o início de um novo ciclo de estímulo ao turismo no Pará, com todas as consequências econômicas e sociais positivas daí decorrentes.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.972, de 2019.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputada Federal MAGDA MOFATTO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.972/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Magda Mofatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leur Lomanto Júnior - Vice-Presidente, Amaro Neto, Bibo Nunes, Eduardo Bismarck, Fábio Henrique, Magda Mofatto, Pedro Augusto Bezerra, Raimundo Costa, AJ Albuquerque, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Flávio Nogueira, Heitor Freire e Paulo Azi.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO